



**PUBLICADO E AFIKADO
NO LUGAR DE COSTUME**
19/11/2010
[Handwritten signature]

Lei Municipal nº 951/2010
De 19 de novembro de 2010.

Dispõe sobre a autorização para doar terrenos urbanizados dentro de um programa Habitacional Municipal e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, doar aos habitantes de Canarana de baixa renda, em cumprimento a política urbana prevista na Lei Orgânica do nosso Município, onde preconiza ofertas de lotes urbanizados e atendimento prioritário às famílias carentes, uma área de terra suficiente para construção de moradias, de acordo com o plano urbanístico aprovado pela Lei Municipal nº 939/2010 que aprovou o loteamento Residencial Jardim União.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, incentivará as pessoas de baixa renda nas construções de suas moradias, doando os lotes sem qualquer ônus aos seus proprietários.

Art. 2.º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a criar mecanismo de distribuição dos lotes, obedecendo os seguintes requisitos:

- I. Não ser beneficiado em programas habitacionais anteriores do Governo Estadual, Federal ou Municipal;
- II. Não ser proprietário de Imóvel urbano ou rural;
- III. Ser eleitor no município de Canarana/MT.
- IV. Ser casado ou amaziado, com convivência, solteiro com filho ou simplesmente solteiro;
- V. Ter renda familiar de até três salários mínimos, devendo ser priorizado que recebe de 0 a 1 salários mínimo.

Art. 3.º As condições de recebimento, uso e ou reversão do imóvel doados serão estabelecidas em regulamento próprio que deverá elencar:

[Handwritten signature]
1

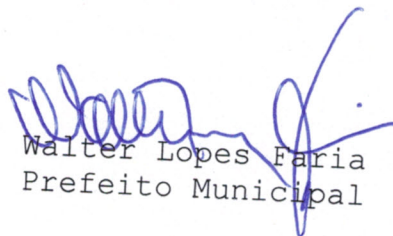


- I. A forma de doação, que deverá ser condicionada as regras de uso;
 - II. A Posse provisória e a propriedade definitiva, condicionada a tempo de uso;
 - III. O uso exclusivo para fins habitacionais;
 - IV. A Impossibilidade de venda de transferência de posse ou doação em qualquer modalidade, durante um determinado período de tempo;
- A reversão ao patrimônio imóvel municipal no caso de uso indevido ou descumprimento do regulamento.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana/MT 19 de novembro de 2010.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal